



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



CONTRATO Nº. 0021803/2020

REF. TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020

PROC. ADMIN. Nº. 001.0000093/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 18 (Dezoito) do mês de Março do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Várzea Branca, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA DE VÁRZEA BRANCA, estabelecida na Praça Santa Teresinha, s/n, Centro, Município de VÁRZEA BRANCA – PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 41.522.103/0001-07, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Cidade VÁRZEA BRANCA, e Foro na Cidade de VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, maior, técnico contábil, portador do CPF Nº. 274.085.233-91, residente e domiciliado na cidade de Várzea Branca - PI, de outro lado, a empresa S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA -ME, com sede e foro na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, estabelecido à Rua CORONEL JOSÉ DIAS, Nº 973 – ALDEIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.395.623/0001-20, aqui representada pelo seu sócio administrador, senhor SÉRGIO DA SILVA BELO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº. 188.687.705-04, Carteira de Identidade nº. 170.397 SSP/PI e CARTEIRA CREA 4304-PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Gestor Municipal de Várzea Branca – PI, da TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com as Especificações Técnicas, planilhas e plantas, a Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca - PI, conforme especificações contidas no Anexo I desta TOMADA DE PREÇO, dos Projetos Básicos, plantas e Especificações em anexo e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI.

SB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Várzea Branca – PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra - estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O Prazo da Vigência Contratual será de 90 (Noventa) dias, podendo este ser aditivado/prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, 58 e 59, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - O prazo para execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias de acordo com o cronograma físico financeiro e após a competente Ordem de Serviços, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. O presente contrato poderá sofrer alterações de prazo, aditivado, modificado, rescindido, conforme previsões do Art. 57, § 1º, 58 e 59 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 194.962,46 (Cento e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)** que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PIAUÍ**:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

7.1 – O valor deste contrato poderá sofrer reajustes ou atualização monetária durante o período contratado desde que justificado as causas que o levarem ao reajuste, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos oriundos do CONV. Nº 026832/2018 – CODEVASF/PMVB consignados no orçamento municipal vigente/2020, conforme abaixo:

503



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	
FONTE RECURSO: 510	FICHA: 352
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0008.1037 – Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações	

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA BRANCA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

10.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – Os serviços objeto do presente contrato terá como responsável pela sua fiscalização o senhor **IVALDO RIBEIRO DA SILVA** – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo o mesmo o responsável pelo acompanhamento do mesmo, notificação da contratada quando necessário, providenciar aditivos, fazer anotações quando necessário, prestar informações à administração e outras atividades inerentes à função de acordo com a Lei, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização de obras públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

S.B.~



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194.**

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Varzea Branca - Piauí



13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade;

13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

13.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

13.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

13.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

13.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

13.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicadas nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

13.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

13.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.1.15 – as penalidades previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

14.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

14.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Tomada de Preço, bem como as condições do Contrato;

SB-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194.**

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Varzea Branca - Piauí



- 14.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;
- 14.2.3** – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
- 14.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 14.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;
- 14.2.6** – o atraso injustificado na execução dos serviços;
- 14.2.7** – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- 14.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 14.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.2.11** – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 14.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 14.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 14.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 14.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
- 14.3.17** – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

15.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

15.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

15.1.3 – a indenização por danos à **PRFEITURA**.

SR:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1 – Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preço, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

18.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de São Raimundo Nonato – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Várzea Branca, PI, em 18 de Março de 2020.

IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

SÉRGIO DA SILVA BELO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



ORDEM DE SERVIÇO Nº/2020 – VÁRZEA BRANCA, PI, 18 DE MARÇO DE 2020.
REF. CONTRATO Nº. 0021803/2020

À EMPRESA:

S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA –ME

CNPJ sob o nº. 28.395.623/0001-20

END: Rua CORONEL JOSÉ DIAS, Nº 973 – ALDEIA

CEP: 64.770-000 SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca - PI, conforme Termo de Referência e conforme especificado no contrato.

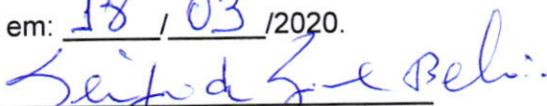
Ref.: Processo de Licitação – TOMADA DE PREÇO nº. 002/2020.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, foi Homologado o resultado da TOMADA DE PREÇO em epígrafe, e pela presente ORDEM DE SERVIÇO, venho **autorizar** a esta empresa a Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca - PI, conforme Termo de Referência e conforme especificado no contrato, de acordo com o estabelecido no Contrato e Cronograma Físico Financeiro que são partes integrantes deste processo.


IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ciente em: 18 / 03 /2020.


Responsável Legal pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



EXTRATO CONTRATO Nº 0021803/2020 - REF. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

CONTRATANTE: Município de Várzea Branca/Prefeitura, CNPJ Nº 41.522.103/0001-07 **Contratada:** S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA –ME CNPJ nº. 28.395.623/0001-20 **Objeto:** Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca - PI. **Valor Global:** R\$ **194.962,46 (Cento e noventa e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**. **Prazo Execução:** 90 (NOVENTA) dias, podendo ser prorrogado, aditivado ou suprimido nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações e T. P. Nº 002/2020. **Fte. Rec:** CONV. Nº 026832/2018 – CODEVASF/PMVB. **Várzea Branca, PI, 18 de Março de 2020. PELA PREFEITURA:** IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA – **PELA EMPRESA:** SÉRGIO DA SILVA BELO.